



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Edição Extraordinária : 2298 Ano XI

ATO DA MESA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições regimentais conferidas no art. 30, inc. IV e VIII da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno);

Considerando o que dispõem a resolução nº 1.859, de 24 de novembro de 2009 acerca das Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória;

Considerando a Questão de Ordem nos termos do §5º do artigo 167 do Regimento Interno, resolvida pela Presidência na sessão 087º de 2023, afirmando a desnecessidade de aprovação de instituto Legislativo para a criação da associação Suprapartidária (Frente Parlamentar), bastando que o proponente reúna os requisitos constantes do artigo 3º da Resolução 1.859 de 2009, registrando a Frente parlamentar junto a Mesa;

Considerando o requerimento de criação da Frente Parlamentar de nº 01/2023, oriundo do processo 12185/2023;

Resolve:

Art. 1º. Este Ato Regulamentar da Mesa Diretora tem como objetivo a criação da **Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes no município de Vitória**, em conformidade com a Resolução 1.859, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º. O responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa será o Vereador Leonardo Monjardim, conforme ata de constituição no processo.

Art. 3º A Frente Parlamentar possui caráter suprapartidário e será formada por no mínimo 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Vitória, além de representantes de entidades, de movimentos sociais e da sociedade civil, representativos e de entidades que aceitem e tenham interesse em participar dos debates desta Frente.

Art. 4º São finalidades da Frente Para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes no município de Vitória:

I – Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo das políticas pertinentes ao tema, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução, segundo os princípios e diretrizes da Constituição Federal da República;

II – Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas e ações relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes, buscando aprimorar o processo legislativo.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800350033000310032003A00549052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES
LEITE:42098572700 Data: 17/10/2023 15:40:33

Assinado digitalmente por LEANDRO PIQUET DE
AZEREDO BASTOS:09112407720 Data:
16/10/2023 17:12:26

Assinado digitalmente por ANDERSON GOGGI
RODRIGUES:05516775701 Data: 16/10/2023
11:24:57

Assinado digitalmente por VECINAR DA TRABASSO
LONDARIM:0763898060772 Data:16/10/2023
8:08:48



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Edição Extraordinária : 2298 Ano XI

III – Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção das políticas públicas relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes.

IV – Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado e da Assembleia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, bem como com as entidades empresarias, não governamentais e do Terceiro setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento do objeto perseguido.

V – Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à eliminação do poluente dos ares de Vitória.

VI – Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas o propósito da Frente Parlamentar.

Art. 5º A Câmara Municipal de Vitória disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades pela Frente Parlamentar, através da TV Câmara, no sítio oficial e demais meio que a Casa dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de outubro de 2023.

Leandro Piquet

PRESIDENTE

Mauricio Leite

1º Secretário

Anderson Goggi

2º Secretário

Leonardo Monjardim

3º Secretário

